



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

Ao Excellentíssimo Senhor
Deputado Estadual Hélio Isaias
Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Cultura - CSEC
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina-PI

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2025

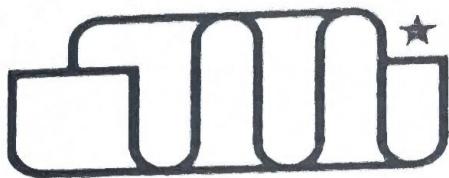
RUBENS VIEIRA, Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT), com assento nesta Casa Legislativa, vem por meio deste expediente, com elevado acatamento, requerer, com fulcro nos artigos 116 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, que seja recebido e apreciado por Vossa Excelência a presente EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2025, a qual modifica as redações da ementa e o *caput* dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, objetivando tornar o texto mais compreensível e coeso.

Sem mais para o momento, oferto-lhe os mais elevados votos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 09 de junho de 2025.



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA N° 140 DE 2025.**

EMENTA: Estabelece as diretrizes para a implementação do Programa Estadual de Incentivo à Leitura Formação de Bibliotecas Comunitárias no Estado do Piauí e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Rubens Vieira que tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a implementação do Programa Estadual de Incentivo à Leitura e Formação de Bibliotecas Comunitárias no Estado do Piauí e dá outras providências.

Justificando a proposição o Autor externa que “as bibliotecas comunitárias são espaços públicos de acesso gratuito à leitura, criados e mantidos com a participação ativa da comunidade onde estão inseridas. Elas oferecem acervos diversificados, atividades culturais e educativas, e promovem a participação cidadã”. Além do mais, enfatiza que as bibliotecas “contribuem significativamente para a alfabetização e o incentivo à leitura, especialmente entre crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social”.

A Comissão de Constituição e Justiça analisando o projeto de lei sob o aspecto constitucional e legal aprovou sua tramitação.

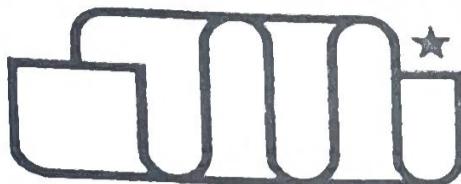
Às Comissões, sejam permanentes ou temporárias, de acordo com a matéria de competência de cada uma, cabe receber, discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas (Art. 62, I, do Regimento Interno). Nos termos do Art. 123, VII, alínea “g”, do Regimento Interno, a Comissão de Saúde, Educação e Cultura tem competência e atribuições para discutir o mérito da presente proposição.

Após a análise da Comissão de Constituição e Justiça o Autor apresentou emenda ao texto original justificando que a retificação se daria para tornar o texto comprehensível e coeso.

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar o presente projeto, o que faço nos seguintes termos, o que abrange, também, o texto da emenda apresentada.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

O presente projeto de lei propõe estabelecer as diretrizes para a implementação do Programa Estadual de Incentivo à Leitura e Formação de Bibliotecas Comunitárias no Estado do Piauí e dá outras providências.

Justifica o Autor sua proposta aduzindo que:

O programa tem por objetivo democratizar o acesso ao livro e à leitura, especialmente em comunidades com limitado acesso a equipamentos culturais; fomentar a criação e o fortalecimento de bibliotecas comunitárias como espaços de promoção da leitura, cultura e cidadania; incentivar a formação de mediadores de leitura e agentes culturais nas comunidades; apoiar iniciativas de promoção da leitura e valorização da cultura local; e estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito do programa.

O texto apresentado elenca os objetivos (Art. 2º), discorre no Art. 3º sobre as diretrizes e prevê no Art. 4º o ente coordenador do programa estabelecido na presente proposição, além de assegurar a participação da sociedade civil na implementação, monitoramento e avaliação das métricas estabelecidas (Art. 5º).

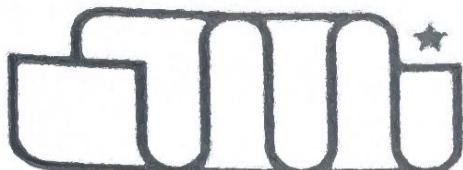
* No que se refere à Emenda apresentada, mesmo não se considerando proposições, devem passar por deliberação junto à proposição (Art. 141, § 1º, do Regimento). Na vertente, verifica-se que a Emenda apresentada diz respeito somente à melhoria da redação dos artigos, conforme, mesmo justificou seu Autor. Nesse caso, não há qualquer modificação substancial na proposta original.

A implementação de diretrizes específicas para a implementação de programas de incentivo à leitura e o desenvolvimento de bibliotecas comunitárias representa uma medida estratégica e essencial para o fortalecimento da educação, o estímulo à cultura e a melhoria dos índices de desenvolvimento humano nas comunidades.

As bibliotecas comunitárias são muito mais do que espaços de leitura. Elas funcionam como centros de conhecimento, inclusão social e democratização do acesso à informação. Quando bem estruturadas e inseridas em políticas públicas efetivas, essas bibliotecas ampliam o horizonte educacional de crianças, jovens e adultos, oferecendo suporte ao processo de aprendizagem, incentivo à leitura e desenvolvimento de competências fundamentais para a vida cidadã.

* Do ponto de vista cultural, as bibliotecas comunitárias promovem a valorização da identidade local, fortalecem vínculos comunitários e abrem espaço para a produção e difusão de expressões artísticas e culturais diversas. Elas também contribuem para o estímulo ao pensamento crítico e à criatividade, formando cidadãos mais conscientes e participativos.

Além disso, o acesso facilitado à informação e ao conhecimento, proporcionado por bibliotecas bem equipadas e geridas, impacta positivamente os índices de desenvolvimento humano, especialmente em comunidades vulneráveis. A presença desses espaços pode significar melhores



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

indicadores de educação, mais oportunidades de qualificação profissional e maior acesso a direitos fundamentais.

Portanto, é urgente e necessário o presente projeto de lei, para que o poder público, em parceria com a sociedade civil, estabeleça diretrizes claras para a criação, manutenção e expansão das bibliotecas comunitárias, assegurando recursos, formação de profissionais e integração com políticas educacionais e culturais. Investir em bibliotecas comunitárias é investir no futuro de um país mais justo, culto e desenvolvido, dessa forma, **voto pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei com a respectiva Emenda, no âmbito desta Comissão.**

É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Educação e Cultura, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de _____
de 2025.

ALUNADO DIGITALMENTE
MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES
A conferir este documento pelo site da ALEPI
<http://transparencia.alepi.gov.br/autenticador-digital>



Gracinha Mão Santa
Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CCJ

Gracinha Mão Santa

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, <u>02/07/25</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Saúde, Educação e Cultura</u>	